

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE GUIMARÃES | CÍVEL

Acórdão

Processo

345/13.0TBAMR-A.G1

Data do documento

1 de outubro de 2015

Relator

Maria Amália Santos

DESCRIPTORIOS

Seguro facultativo > Intervenção de terceiros > Intervenção principal > Intervenção acessória

SUMÁRIO

I - Na intervenção principal provocada (passiva), o interveniente faz valer um direito próprio, paralelo ao do R., em termos de poder com ele ter sido demandado diretamente pelo A., “ab initio”

II - Não é esse o caso da ré seguradora, que, nos termos do artº 140º da Lei do Seguro, não pode, por regra, ser demandada diretamente pelo lesado (a não ser nas situações, excepcionais, previstas nos nºs 2 e 3 daquele preceito).

III - A sua intervenção ao lado do segurado apenas pode ser admitida como acessória, para poder contra ele exercer um eventual direito de regresso.

Fonte: <http://www.dgsi.pt>